



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM N° 53 /2014

PROTOCOLO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Proj. de Lei nº 3175/2014

Proj. de Lei Compl. 12

Resolução 12

Decreto 12

Emenda

Data 10/07/14 Horário 9:30hs

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Criação do Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas de Aluguel – Mototáxi, nos Distritos de: Abunã; Extrema; Fortaleza do Abunã; Jaci Paraná; Nova Mutum Paraná; União Bandeirante; Nova Califórnia; Vista Alegre do abunã, e dá outras Providências.”

O presente projeto de lei, tem por objetivo a regulamentação da concessão de uso do sistema de prestação de serviço de transporte individual de passageiros (Mototáxi), nos Distritos do Município de Porto Velho.

A exploração do serviço de mototáxi, tem cunho autorizativo por parte do Poder Executivo Municipal, uma vez que deve ser realizado o credenciamento na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN nos termos da Legislação Específica.

A medida, visa também inibir a prática por parte daqueles que não possuem autorização pública ao Serviço de Mototáxi (piratas).

Ademais, o quantitativo de credenciamentos nos Distritos para exploração do serviço de mototáxi, leva em consideração o quantitativo populacional de cada região.

Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, razão pela qual submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho, 09 de Julho de 2014.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI Nº 09 DE 09 DE JULHO DE 2014.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3475/2014

Proj. de Lei

Resolução

Decreto

Emenda

Data 10/07/14 Horário 9:30hs

"Dispõe sobre a Criação do Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas de Aluguel – Mototáxi, nos Distritos de: Abunã; Extrema; Fortaleza do Abunã; Jaci Paraná; Nova Mutum Paraná; União Bandeirante; Nova Califórnia; Vista Alegre do abunã, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FACO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas de Aluguel – Mototáxi, nos Distritos de: Abunã – em 02 (duas) Autorização Administrativa Municipal – AMA; Extrema – em 10 (dez) Autorização Administrativa Municipal – AME; Fortaleza do Abunã – em 02 (duas) Autorização Administrativa Municipal – AMF; Jaci Paraná – em 20 (vinte) Autorização Administrativa Municipal – AMJ; Nova Mutum Paraná – em 03 (três) Autorização Administrativa Municipal – AMU; UNIÃO Bandeirante – em 10 (dez) Autorização Administrativa Municipal – AMB; Nova Califórnia – em 05 (cinco) Autorização Administrativa Municipal – AMC; Vista Alegre do abunã – em 07 (sete) Autorização Administrativa Municipal – AMV.

Art. 2º. O serviço de mototáxi, nos Distritos a que se refere o artigo anterior reger-se-á pelas disposições da Lei nº 1.856/2009 e alterações, ou norma que venha a substituir.

Art. 3º. A regulamentação desta Lei, observará o disposto no Decreto nº 11.553 de 14 de janeiro de 2010 e suas respectivas alterações, ou norma que a venha substituir, observando-se, no que couber, a legislação Federal e Estadual aplicáveis à matéria em espécie.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.